



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 22.789/2012

Regulamenta o procedimento de acesso à informações nos arts. 5º, XXXIII, e 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que à Administração Pública compete a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme previsto pelo art. 216, § 2º, da mesma Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando a garantir o acesso dos interessados a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal citada contém normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos, e normas especiais, dirigidas expressamente apenas à Administração Pública Federal, o que acarreta a necessidade de regulamento próprio no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto o acesso à informações contidas em documentos em poder de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. Considera-se documento, para os fins deste Decreto, qualquer unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Art. 2º Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Administração Pública Municipal deverão ser classificados simultaneamente à sua elaboração ou recebimento pela autoridade competente.

Art. 3º Deverão ser classificados no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Parágrafo único. Os documentos que houverem sido remetidos ao arquivo serão classificados, caso haja pedido de informações no tocante ao mesmo ou quando se operar o primeiro desarquivamento.

Art. 4º O Município divulgará, no seu Portal de Transparência na internet, além das informações previstas na Lei Municipal nº 6.909, de 19 de dezembro de 2008, os seguintes dados:

- I – estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem a Administração Pública;
- II – endereços, telefones e horários de atendimento ao público das repartições municipais;
- III – registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou transferências de recursos;
- IV – editais e resultados de licitações, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de extratos de contratos, convênios e termos de cooperação celebrados;
- V – acompanhamento de programas, projetos, ações ou obras em andamento;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º Os documentos poderão ser classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º A classificação referida no caput não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º A classificação de reservado, secreto ou ultrassecreto de determinado documento será feita pela autoridade que o produziu, segundo a competência prevista no art. 7º, sempre se levando em consideração legislação específica em vigor aplicável à espécie, bem como a segurança da sociedade ou à defesa do Município.

Art. 6º São de acesso público todos os documentos que não foram classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto a estes, serem observados os seguintes prazos de restrição:

- I – documentos reservados: 5 (cinco) anos;
- II – documentos secretos: 15 (quinze) anos;
- III – documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º Os prazos, conforme a classificação prevista, vigoram a partir da data de produção do documento.

§ 2º O prazo previsto no inciso III do **caput** deste artigo poderá ser renovado, uma única vez, motivadamente.

§ 3º O acesso aos documentos reservados, secretos ou ultrassecretos somente será possível caso sejam reclassificados ou depois de esgotado o prazo de restrição previsto no **caput**.

Art. 7º É competente para a classificação do sigilo das informações:

- I – no grau ultrassecreto:
 - a) o Prefeito Municipal;
 - b) o Vice-Prefeito Municipal;
 - c) os Secretários Municipais e demais autoridades ocupantes dos cargos referência CC1, no âmbito de suas respectivas Secretarias ou órgãos.

II – no grau secreto, as autoridades referidas no inciso I, os Coordenadores ou ocupantes de cargos equivalentes (referência CC2) e os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

III – no grau reservado, as autoridades referidas nos incisos I e II e os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

Parágrafo único. As autoridades previstas nos incisos I e II poderão delegar a competência para classificação de documento a outros agentes públicos, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O interessado deverá apresentar requerimento a ser protocolado no Serviço de Protocolo e Atendimento, na sede da Prefeitura do Município de Presidente Prudente, ou em outro órgão ou entidade que detenha o documento pretendido, devendo o pedido conter a especificação da informação a ser prestada.

§ 1º O interessado poderá optar por preencher o formulário-padrão de acesso à informação fornecido pelo Município de Presidente Prudente, conforme ANEXO I deste Decreto, que deverá ser apresentado juntamente com o respectivo termo de responsabilidade (ANEXO II).

§ 2º Poderão ser aceitos pedidos de acesso a informações por meio do sítio oficial do Município de Presidente Prudente (www.presidenteprudente.sp.gov.br), através do link “Fale Conosco”.

Art. 9º Enquanto não implantada Comissão de Gestão de Documentos no âmbito do Município, o pedido de acesso a informações será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que conhecerá do pedido e o encaminhará ao órgão ou departamento competente para atendê-lo.

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

Art. 10 O acesso aos documentos que não estiverem classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos será assegurado pelo órgão ou entidade

a que estiverem afetos, que promoverá os meios para que o interessado exerça o direito a informação.

§ 1º Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

§ 2º Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, o Município, após amplo estudo e debate, poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como público.

Art. 11 Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, o órgão ou entidade a quem cabe prestá-lo deverá comunicar à respectiva autoridade gestora, que deverá apurar o ocorrido mediante sindicância, informando tal fato ao requerente.

Art. 12 Se o documento requerido ainda não houver sido analisado para fins de classificação, o órgão ou entidade a quem cabe prestá-lo deverá encaminhar o requerimento à respectiva autoridade competente, nos termos do art. 7º, que promoverá a classificação e decidirá sobre o pedido de acesso.

Art. 13 Caso haja a negativa de acesso, por servidor, órgão ou entidade, em razão da classificação do documento, poderá o interessado requerer a desclassificação à autoridade competente nos termos do art. 7º.

Art. 14 O requerente deverá arcar com os custos da reprodução dos documentos pretendidos, fixados em R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por fotocópia em papel de tamanho A4 ou ofício.

Parágrafo único. Terá direito à isenção dos custos o interessado que comprovar renda total familiar de no máximo 2 (dois) salários mínimos mensais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 15 Contra a decisão que indeferir o acesso à informação ou a desclassificação da informação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado:

I – pelo Secretário Municipal respectivo, pelo dirigente máximo da autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou pelo agente público a quem tenha sido delegada a atribuição, quando a decisão tiver sido proferida por servidor submetido a autoridade dos mencionados;

II – por uma Comissão formada por representantes, com seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e secretarias: Gabinete do Prefeito (Controladoria Interna e Chefia de Gabinete), Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos, caso seja mantida a decisão de indeferimento pela autoridade mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão, encaminhando o requerimento à autoridade competente para a sua apreciação.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 16 A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se refere às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de julho de 2012

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Requerente: _____

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Nome do representante legal: _____

Obrigatório para pessoa jurídica. Deve ser anexado documento comprobatório.

CPF ou CNPJ: _____

Documento de identificação n°: _____

Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefones (DDD+número) (____) _____

E-mail: _____

Elementos de Pesquisa: _____

Informações a serem prestadas (datas ou período, lugares, temas, tipos de documentos etc.)

Estou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerente: _____

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Declaro que:

- a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Municipal, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;
- b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º, da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos); da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);
- c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;
- d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data: _____

Assinatura: _____